



GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a proibição do uso de bonecos reborn em serviços públicos ou espaços públicos destinados à criança e estabelece penalidades.

Art. 1º. Fica proibido o uso de bonecos reborn em quaisquer serviços públicos ou espaços públicos destinados à criança, incluindo escolas, parques infantis, hospitais pediátricos, creches e demais locais voltados ao público infantil.

§ 1º. Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º. Considera-se uso:

I – Posse ativa - Ter o boneco reborn consigo e utilizá-lo de maneira interativa nos espaços públicos destinados à criança;

II - Exibição pública – Apresentar o boneco em locais públicos infantis de forma visível e que possa impactar as dinâmicas sociais do ambiente;

III - Utilização para simulação – Empregar o boneco reborn para representar um bebê real em situações como atendimento médico, atividades educativas ou interações sociais nesses locais;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

IV- Participação em atividades infantis – Integrar o boneco a brincadeiras, dinâmicas e interações dentro dos espaços voltados para crianças;

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se boneco reborn aquele que possui aparência hiper-realista de um bebê, produzido artesanalmente ou industrialmente, com o objetivo de simular uma criança ou recém-nascido.

Art. 3º. O descumprimento desta norma poderá resultar nas seguintes penalidades:

I - Advertência formal.

II - Multa a ser estipulada pelo órgão responsável, conforme regulamentação posterior.

III - Restrição de acesso a determinados serviços públicos, conforme decisão administrativa.

Art. 4º. Caberá ao poder público regulamentar e fiscalizar o cumprimento desta lei, garantindo que os espaços destinados à criança estejam livres da presença de bonecos reborn.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo preservar a integridade dos espaços públicos destinados ao público infantil e garantir que esses ambientes promovam interações genuínas entre crianças, educadores e cuidadores.

Os bonecos reborn, por sua aparência hiper-realista, podem gerar confusão e interferir nas dinâmicas sociais naturais desses espaços.

Há relatos de que esses bonecos podem causar desconforto a crianças e adultos, além de dificultar a identificação de situações reais que necessitam de atenção ou intervenção dos profissionais responsáveis pelo cuidado infantil.

Além disso, especialistas sugerem que o uso desses bonecos em ambientes infantis pode afetar o desenvolvimento emocional e social das crianças, influenciando sua percepção sobre relações interpessoais e a compreensão da realidade.

Ao proibir o uso de bonecos reborn nesses espaços, pretende-se garantir um ambiente mais seguro e previsível, favorecendo a interação saudável entre crianças e seus cuidadores reais.

Por esses motivos, urge a necessidade da aprovação desta lei, visando assegurar o bem-estar dos frequentadores desses locais e preservar a qualidade dos serviços públicos destinados à infância.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**